Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 20/07/22
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 82 ,DE 2022.
(Proponente: Vereador Rômulo Quintino/PL)

Proíbe a partir do próximo contrato com a concessionária prestadora de serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, de cobrarem tarifa básica de consumo, ou de adotar práticas similares.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art 1º. Esta Lei proíbe a prestadora de serviço de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de cobrarem tarifa básica de consumo, ou de adotar práticas similares.

Art 2º. Fica implementada a cobrança justa sobre o fornecimento de água, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente consumido, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

Art 3º. A concessionária prestadora de serviço a que se refere o Artigo 1º. desta Lei fica proibida de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta Lei.

Art 4º. O descumprimento ao previsto nesta Lei, implicará:

I - Na imediata perda da concessão ou da permissão de serviços Públicos emitida pelo Poder Público;

II - No ressarcimento, pela concessionária aos consumidores, de valor monetário, correspondente ao dobro dos valores cobrados a maior nos últimos cinco anos, devidamente corrigidos pelo INPC e acrescidos de juros de doze por cento ao ano até data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Em 18 de julho de 2022.

Romulo Quintino
Vereador/PL

Justificação.

Senhores vereadores, a presente preposição legislativa tem por objetivo implementar uma cobrança justa sobre o fornecimento de água, levando em consideração que seria correto a cobrança apenas do consumo real. Olhando pelo ponto de vista ambiental a tarifa básica causa um efeito doloso enorme, já que não estimula no cidadão cascavelense a economia. Outro sim, é que em inúmeros casos temos relatos de que é feito um consumo menor que a tarifa básica, e mesmo assim não tem qualquer benefício sequer. Nesse contexto, é fundamental que seja feita a real cobrança do que se é consumido.

Assim, é forçoso reconhecer que se trata de um tema que exige debate, visando exclusivamente trazer vantagens aos cidadãos cascavelenses. Partindo deste pressuposto, entende-se que a análise e discussão da matéria será de extrema importância a fim de que, se estabelecida eventual mudança, todos os possíveis reflexos negativos que poderiam ocasionar esta alteração seriam minimizados.